

PROJETO DE LEI Nº 030-01/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá de Ivan Batista Dullius, um terreno urbano, com área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua 2-A, Lote administrativo 265, da Quadra 23, do Setor 06, Loteamento Zagonel II, Bairro São Gabriel, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais nomeados pela Portaria nº 0333-01/2021.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a IVAN BATISTA DULLIUS, um terreno urbano, com a superfície de 336,16m² (trezentos e trinta e seis metros e dezesseis decímetros quadrados), localizada na cidade de Cruzeiro do Sul (RS), à Rua São José, distante 10,00 metros da esquina com a Rua João R. Azambuja, confrontando-se, pela frente, na extensão de 9,66 metros, com a rua São José; pelos fundos na extensão de 34,80 metros, com propriedade de Alberto Naas; por um lado, com propriedades que são ou foram de Wilibaldo Backes; e pelo outro lado, com propriedades que são ou foram de Arlindo Fagundes da Silva, matriculado sob o nº 1.145 no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais nomeados pela Portaria nº 0333-01/2021.

Art. 4º A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluída a regularização do loteamento da área descrita no artigo 2º e quando realizada administrativamente a Demarcação do imóvel descrito no artigo 3º.

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 030-01/2021

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

É com grande satisfação que encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 030-01/2021, através do qual busca o Poder Executivo, autorização para realizar permuta de bem imóvel.

Justifica-se a necessidade da permuta, em virtude de que se pretende construir ao lado do terreno descrito no artigo 2º, as novas Câmaras Mortuárias Municipais.

Ademais a presente permuta tornará mais ampla a área de acesso e estacionamento das futuras das Câmaras Mortuárias.

Outrossim, ressalta-se que a área pertencente ao Município que será permutada, encontra-se em local alagadiço, ao lado de construções já existentes, o que dificulta o seu aproveitamento para a municipalidade.

Pelo exposto, considerando a importância do respectivo Projeto contamos com o apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS